

Câmaza Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

Of.	
-----	--

AUTOGRAFO DE LEI Nº 704 Projeto de Lei nº 5/66

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Pica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante concorrência pública, uma área de propriedade da Municipalidade, de 2.500 (dois mil e quinhentos) metros quadra des, mais eu menos, localizade na variante da Via Anhanguéra (Rua Padre Antonie Van Es), com as seguintes caracteristicas:-terrene triangular, com as medidas que se seguen: frente para e asfalto da variante 36,50 metros lineares; pelo lade de britador municipal 137 metros lineares; e pela face interna 145 metros lineares, terminande com zéro metros no vértice.

Artige 2º)- A alienação de que trata e artigo lº pede rá ser feita en meéde corrente de país ou en espécie.

Artigo 3º)- O Chefe do Executivo deverá designar, préviamente, uma comissão de 3(três) perítes para proceder a avaliação da referida área.

Artigo 4º)- As despesas de escritura e eutras, se heu ver, cerrerse per conta do adquirente.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revegadas as disposições en contrário.

Pirassumunga, 18 de maie de 1966.

ANTHERO BOLLER DE SOUZA

-Presidente-

(Mod. 9) Aprovada em 1.º discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassunung 17du OJ de 19.66.

Aprovada em 2.ª discussão. Á redação final. Sala des Sessões da C. M. de Firassununga, 170e O5 de 1:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

BELETO DE DELIBERAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 5/66

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a alienar,mediante concorrência pública, uma área de propriedade de -Municipalidade, de 2.500 (dois mil e quinhentos) metros quadrados, mais ou menos, localizado na variante da Via Anhan guera (Rua Padre Antonio Van Es), com as seguintes caracteristicas:- terreno triangular, com as medidas que se seguem:frente para o asfalto da variante 36,50 metros lineares; pelo lado do britador municipal 137 metros lineares; e pela face interna 145 metros lineares, terminando com zero metros no vértice.

Artigo 2º) - A alienação de que trata o artigo 1º po derá ser feita em moeda corrente do país ou em espécie.

Artigo 3º) - O Chefe do Executivo deverá designar .préviamente, uma comissão de 3 (três) perítos para proceder a avaliação da referida área.

Artigo 4º) - As despesas de escritura e outras, sehouver, correrão por conta do adquirente.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Maio de 1966.-

- Fausto Victorelli

(Prefeito Municipal)

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Sala das Sessos da C, M. de Pirassununga, 10 de 0

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dan parecer. Sala des Sessãos, da C. M. de Piradsununga, 10 de 05 de 196

Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

Sr. Presidente:

Ao remeter o presente projéto de lei ao estudo e aprovação dos srs. edis que constituem essa egrégia Câmara Municipal, o Executivo teve em mira dar oportunidade à iniciativa particular do aproveitamento de uma área de terras que, em virtude de sua conformação — um triângulotem perco ou quase nenhum aproveitamento pela Municipalidade.

Possivelmente, poderá até ser adquirida por proprietário ou proprietários de áreas visinhas, para construção de oficina mecânica ou depósito de veículos ou instalação de bombas de gasolina e oleo ou outra atividadefora da ação da pública administração.

O Executivo poderá empregar o produto dessa - transação em obras e melhoramentos públicos.

Assim, é de esperar-se a aprovação dêsse projéto pelos Srs. Vereadores.

Pirassununga, 10 de Maio de 1966

Fausto Victorelli

Prefeito Municinal



Câmaza Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

Of.	
O1.	

PARECER Nº

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 5/66, do Executivo Municipal, nada tem a opor quanto ao aspécto legal do mesmo.

Contudo alerta o plenário para o disposto no - artigo 14º da Lei Orgânica dos Municípios(Lei 9.205, de 26 de dezembro de 1965).

Artº 14º

Parágrafo Único- Depende do voto de, no mínimo 2/3(dois terços) dos membros da Câmara, a autorização para:

I.....

II.....

III Alienar seusebens imóveis.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1966.

Ivo Xavier Ferreira

Presidente

Orlando Bortolini/

Relator

Waldyr Jose de Souza

Membro



Câmata Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

\mathbf{Ot}		
Of.		

PARECER Nº

Examinando o projeto de lei nº 5/66, de autoria do Executivo Municipal, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quan to ao seu aspécto financeiro.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1966.

Benedito Geraldo Lébeis

Presidente

Membro

José Françisco Ribeiro

Ivo Xavier Ferreiza

Membro.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.		

AUTOGRAFO DE LEI Nº 706

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- É considerada de utilidade pública a Es cola Apostólica de Pirassununga, da Congregação dos Missioná - rios do Sagrado Coração.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de junho de 1966.

ANTHER BOLLER DE SOUZA

Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6/66

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - È considerada de utilidade pública a Es cola Apostólica de Pirassununga, da Congregação dos Missionários do Sagrado Coração.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassunuaga, 24 de Maio de 1966.

Fausto Victorelli Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redução, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, e de 3 de 1966 Publidente

Aprovada em l.º discussão.
Sela das Sessões da C. M. de
C. a ununga, de 0 6 de 19 6 6

Aprovada em 2.º discussão.

A redação final.



ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICAÇÃO

SENHOR PRESIDENTE:-

Verificou o Executivo que uma das organizações que presta valioso serviço à humanidade no ponto de vista religioso, consequentemente à Pátria, ao Estado e ao Munícipio, até o presente momento ainda não tinha sido contemplada com o título de utilidade pública.

Desejamos nos referir a Escola Apostólica de Pirassunum ga, pertencente à Congregação dos Missionários do Sagrado - Coração.

Dêsde os idos de 1928, quando iniciou suas construçõesnesta cidade e aquisição de seu patrimônio imobiliário; dêsde
o seu funcionamento, em 1932, que essa instituição vêm prestando à sociedade, à pátria e à humanidade serviços relevantes no setor da religião, preparando os futuros sacerdotes,
que partem pará vários recantos do universo, na missão extra
ordinária de catequese e cura de almas.

Nêsse sentido, a Escola Anostólica tem dado ao Brasil - vários sacerdotes, inclusive filhas de Pirassununga.

Essa entidade tem seguramente 70% de sua atividade ded<u>m</u> cada às vocações de elementos pobres que necessitam de tudo para o seu apostolado.

Assim, nada mais justo se premiar a nossa Escola Apostólica com o título de utilidade pública.

É o que, com o presente projeto, faz o Executivo, na -certeza de que todos os Srs. Vereadores comungam igaulmente, dêsse objetivo, razão porque solicitamos uma tramitação rápida e, se possível, até mesmo em regime de urgência.

Pirassununga, 24 de Maio de 1966.

- Prefeito Municipal

tauston i diorell



ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 6/66

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - È considerada de utilidade pública a Es cola Apostólica de Pirassunuaga, da Congregação dos Missionários do Sagrado Coração.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piraspununga, 24 de Maio de 1966.

Fausto Victorelli Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICAÇÃO

SENHOR PRESIDENTE:-

Verificou o Executivo que uma das organizações que pres ta valicac serviço à humanidade no nonto de vista religioso, consequentemente à Pátria, ao Estado e ao Municipio, até o presente momento_ainda não tinha sido contemplada com o títu lo de utilidade pública.

Desejamos nos referir a Escola Apostólica de Pirassununga, pertencente à Congregação dos Missionários do Sagrado - Coração.

Dêsde os idos de 1928, quando iniciou suas construçõesnesta cidade e aquisição de seu natrimônio imobiliário; dêsde
o seu funcionamento, em 1932, que essa instituição vêm prestando à sociedade, à mátria e à humanidade serviços relevantes no setor da religião, preparando os futuros sacerdotes,
que partem pará vários recantos do universo, na missão extra
ordinária de catequese e cura de almas.

Nêsse sentido, a Escola Amostólica tem dado ao Brasil - vários sacerdotes, inclusive filhes de Pirassununga.

Essa entidade tem seguramente 70% de sua atividade dedicada às vocações de elementos pobres que necessitam de tudo para o seu apostolado.

Assim, nada mais justo se premiar a nossa Escola Apostólica com o título de utilidade pública.

É o que, com o presente projeto, faz o Executivo, na - certeza de que todos os Srs. Vereadores comungam igaulmente, dêsse objetivo, razão porque solicitamos uma tramitação ránida e, se possível, até mesmo em regime de urgência.

Pirassununga, 24 de Maio de 1966.

Prefeito Municipal



Câmaza Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

Of.	

PARECER Nº

Estudando o projeto de lei nº 6/66, de autoria do Executivo Municipal, que considera de utilidade pública a Escola Apóstolica de Pira ssununga, da Congregassão dos Missionários do Sagrado Coração, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1966.

Dr. Ivo Xavier Ferreira

Presidente e Relator

Orlando Bortolini

Membro

Waldyr José de Souza

Membro.